



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Terra de Areia e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

Parágrafo único. O CMAS é vinculado a Secretaria de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de fiscalizar, deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo com o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência sociais privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

VI - zelar pela implementação do SUAS;

VII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

VIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no Município;

X - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal; e

XI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

Art. 4º O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, assumirá o vice-presidente, concluindo o restante do mandato, não sendo possível assumir o vice, será feita nova eleição para finalizar o mandato.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho escolher o membro que irá ocupar o cargo vago através de voto da maioria dos presentes.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, que sejam servidores ou Secretários Municipais, da seguinte forma:

- a) Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Administração e
- f) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante dos usuários, àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, que prestam serviços dessa natureza, sem fins lucrativos, no território do Município;

c) 1 (um) representante de entidade de representação dos trabalhadores do Município;

d) 2 (dois) representantes de organizações de usuários e representantes de usuários da Política de Assistência Social no âmbito do Município.

§ 5º A indicação dos representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, escolhidos entre as entidades descritos no inciso II, do parágrafo anterior.

§ 6º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, o Presidente do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação.

Art. 5º Serão considerados representantes de usuários aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social.

Art. 6º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Art. 7º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Art. 8º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9º A Plenária, órgão de deliberação máxima, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões durante o exercício.

§ 2º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Plenária;

II – da Mesa Diretora;

III – da Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

IV – das Comissões Especiais.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, é composta pelo Presidente e Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CMAS, devendo contar com espaço físico e pessoal, tendo por objetivo:

a – assessorar e registrar em Ata as reuniões da Plenária;

b – publicar as decisões/resoluções;

c – informar os conselheiros das reuniões e da pauta;

d – organizar e arquivar documentos;

e - auxiliar a Mesa Diretora sempre que solicitado.

§ 4º Em conformidade ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Assistência Social deve prover a infraestrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

§ 5º As Comissões Especiais serão aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda.

Art. 11. As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 12. O Regimento Interno do CMAS será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, devendo ser submetido à Plenária e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 638 de 23 de setembro de 1997.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 57/2022, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Terra de Areia.

Atendendo as legislações, normativas e resoluções que colocam o Conselho Municipal de Assistência Social do Município como instancia de controle social paritário entre os membros do governo e da sociedade civil, considerando a laicidade do serviço público e sua desvinculação com igrejas para fins de deliberação a nível Municipal, avaliando as atribuições, competências e o funcionamento do conselho, assim como as maneiras de ingresso e desligamento de seus respectivos membros, e entendendo que a Lei Municipal nº 638 de 23 de setembro de 1997, não satisfaz o previsto na Resolução CNAS nº 237 de 2006, vimos a necessidade na criação do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Terra de Areia e revogação da Lei Municipal nº 638 de 23 de setembro de 1997, para melhor atender e normatizar a atuação do CMAS junto aos usuários da Política de Assistência Social e ao Município referência.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, tendo em vista as razões para o pedido, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal